



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRTO Nº: 10/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRº
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representado, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a Srª **NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**, portadora do R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, inscrita no C.P.F. sob o nº 023.904.815-66, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este e o Srº **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 266.520.725-72, portador do RG. Nº 607.085 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Rasa, s/nº, CEP.: 49830-000, Zona Rural da cidade de Gararu/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, na **Modalidade, Dispensa de licitação, processo nº 03/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a contrato de locação de um imóvel no povoado Lagoa Rasa para servir de ponto de apoio para a Equipe de Saúde da Família nº 4.

Nayara Resende Melo

37



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV e 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e na data de 31 de dezembro de 2019 como termo final, podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do terreno especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e reais), em 5 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

38
X
M. P. Resende



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO–Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Nayara Stephane Resende Melo
NAYARA STEPHANE RESENDE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

José Raimundo dos Santos
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Edison Fátima Santos*, C.P.F.: *014.830.755-83*

TESTEMUNHAS: *Edna Alves Santos*, C.P.F.: *712.534.755-04*